



LEI Nº 1.198 DE 25 DE MAIO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE PERDÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES EM DÉBITO".

O Povo do Município de Campina Verde/MG., através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam perdoadas as multas e os juros de mora para os contribuintes de todas as classes em débito com a municipalidade, relativos aos tributos devidos, na seguinte proporção:

a) - Recolhimento no prazo de 30 dias, redução de 100% (cem por cento) do valor das multas e dos juros de mora;

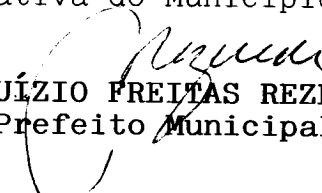
b) - Recolhimento no prazo de 60 dias, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor das multas e dos juros de mora;

c) - Recolhimento no prazo de 90 dias, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e dos juros de mora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de Maio de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALÚZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.